



PROCESSO Nº 2.865/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos para atender os pacientes com dificuldades de locomoção cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 253/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 2.865/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos para atender os pacientes com dificuldades de locomoção cadastrados no serviço social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.104 (mil, cento e quatro) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.865/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade da demanda foi sinalizada por meio do Memorando nº 028/Serviço Social/SMS, onde a Coordenadora do Setor de Serviços Social, Sra. Régia Maria Andalécio, solicita ao setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde a aquisição de itens (fls. 21-25).

Consta nos autos o Memorando nº 410/2021-Compras/SMS, no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fl. 02). Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 26).

A requisitante justificou a aquisição do objeto (fls. 28-29) com fito na promoção de ações voltadas para atender a população marabaense com deficiência que vive em estado de vulnerabilidade social, especialmente visual e de locomoção, garantindo equipamentos que viabilizem sua acessibilidade urbana e melhorem sua qualidade de vida, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 30-32), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio **2021-2024**. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio **2018-2021**, sendo que um novo PPA somente está previsto para



vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil¹, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações (fl. 33-34).

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores, Sr. Ermínio Abreu Furtado e Sra. Régia Maria Andalécio, designados para a fiscalização na execução de contratos administrativos futuros (fl. 83), assim como pela Coordenadora da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, designada para o acompanhamento do procedimento administrativo, de saldos das Atas de Registro de Preços – ARP's e confecção de contratos administrativos (fl. 84).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar², trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 03-20).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação do objeto, justificativas, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas e outras especificidades (fls. 86-113, vol. I).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços³ em Relatório de Cotação (fls. 35-63).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 64-68), a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 442-446, vol. III), indicando a descrição dos itens, as quantidades necessárias, as unidades de comercialização, seus preços unitários, valor total por item e tipo de participação de empresas, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 1.480.972,03** (um

¹ <https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

³ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



milhão, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e dois reais e três centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 23 (vinte e três) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210201002 (fls. 114-116, vol. I).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 118-120, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 121-123, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 117, vol. I); e da Portaria nº 987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 124-125, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Antonia Barroso Mota Gomes (fls. 127 e 128, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 27), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 69-82) e do Parecer Orçamentário nº 83/2021/SEPLAN (fl.85) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
061201.10.301.0010.2.419 – Aquisição de cadeira de rodas/banho e muletas. Emenda Impositiva Ver. Marcio do São Felix – R\$ 70.000,00;
061201.10.301.0082.2.352 – Aquisição de material de serviço social. Emenda Impositiva ver. Dra. Cristina Mutran – R\$72.970,32;
061201.10.301.0010.2.439 – Aquisição de cadeiras de rodas. Emenda Impositiva de bancada REPUBLICANO – R\$ 38.966,81;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 130-161, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 176-177, vol. I) e do Contrato (fls. 178-188, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/03/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 192-193, 194-195/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Todavia, recomendou a retificação do item 13.5, II do edital para constar o prazo de 10 (dez) dias para imposição de pedido de reconsideração, em consonância com o art. 109, III da Lei nº 8.666/93.

Neste ponto, verificamos que na versão final do instrumento convocatório tal dispositivo fora suprimido, uma vez que ele faz referência às Sanções Administrativas constantes no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, não tendo ligação com os prazos recursais.

Considerando que houve a retificação do instrumento convocatório, no dia 22/03/2021 a PROGEM proferiu nova análise, ratificando os termos da manifestação susogratada e aprovando a minuta retificada de fls. 293-354, vol. II.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos 02 (dois) editais publicados para o Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM em tela. O primeiro consta às fls. 196-199, vol. I e 202-258, vol. II e, em virtude de retificação na descrição dos itens 14,15 e 16 do objeto, um segundo instrumento convocatório foi publicado.

O Edital definitivo do Pregão em tela (fls. 400-461, vol. III) se apresenta devidamente datado no dia 24/03/2021 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **09 de abril de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por itens para livre concorrência de empresas, itens de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte



(MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01, 02, 03, 04, 09, 14, 17, 18, 19, 20 e 21), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos itens cujo valor total ultrapassou o limite, dando origem aos itens vinculados (05/06, 07/08, 10/11, 12/13, 15/16 e 22/23), em consonância ao inciso III, nos termos do Anexo II do edital em análise.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.865/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/04/2021	Resumo de Licitação (fls. 464-466)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	09/04/2021	Resumo da Licitação (fls. 467-471)
Diário Oficial da União nº 57 – DOU, Seção 3	25/03/2021	09/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 472)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.532	25/03/2021	09/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 473)
Jornal Amazônia	25/03/2021	09/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 474)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2705	25/03/2021	09/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 475)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM, Processo nº 2.865/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do instrumento convocatório, a empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI apresentou impugnação, alegando em suma que o prazo de entrega previsto no edital (dez dias), representava exigência excessivamente restritiva, impedindo a ampla disputa.

Nesse contexto informou que sua sede se localizava em Blumenau/SC, e que o prazo de 10 (dez) dias era reconhecidamente insuficiente para o procedimento logístico, requerendo, assim, a modificação do instrumento convocatório para passar a constar o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto (fls. 477-479, vol. III).

Subsidiada na análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 481-483, vol. III), a Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação apresentou resposta a impugnação (fls. 485-488, vol. III) informando, em síntese, que a escolha do prazo de entrega é ato discricionário da Administração, conforme sua necessidade e levando em consideração a prática do mercado e o interesse público, não sendo razoável se ajustar à logística de entrega de determinada empresa, oportunidade em que conheceu da impugnação e negou-lhe provimento.

Ressalta-se que a resposta à impugnação foi anexada ao portal *Comprasnet* em 07/04/2021



(fls. 489-491, vol. III).

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM (fls. 939-979, vol. V), em 09/04/2021, às 09h03, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos para atender os pacientes com dificuldades de locomoção cadastrados no serviço social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 985, vol. V) que 09 (nove) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 981-983, vol. V).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h29 do dia 14 de abril de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

3.4 Da Fase Recursal

Passada a primeira sessão do pregão a empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME apresentou recurso, onde em suma, informou que a licitante ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI apresentou em sua proposta alvará sanitário com local divergente do seu domicílio, o que estaria em desacordo com as exigências do edital. Ademais, informou que a descrição dos itens 05 e 06 na proposta da empresa não se coadunava com as exigências do instrumento convocatório (fls.989-990, vol. V).

Ao analisar o recurso (fls.1.035-1.037, vol.VI), a Pregoeira informou que apesar de a empresa ter manifestado a intenção de recorrer no final da sessão do dia 19/04/2021, não anexou a peça no portal compras governamentais no prazo recursal, motivo pelo qual, negou-lhe provimento.



3.5 Da Sessão Complementar nº 01

Após uma análise criteriosa pela Comissão de Licitação nos documentos de habilitação das empresas inicialmente declaradas vencedoras, verificou-se que a licitante ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, não atendeu o item 12.8, IV, “b” do edital.

Desta feita, às 9h do dia 19/04/2021, a pregoeira e equipe de apoio reuniram-se novamente para a realização de sessão complementar, voltando-se à fase de habilitação para seleção de empresa(s) remanescentes(s) para os itens 05, 06, 08, 12, 13 e 14, cujas licitantes melhores classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens.

Com o encerramento da sessão, foi concedido o prazo recursal, e nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13h12 do mesmo dia (fls.1.021-1.026, vol. VI).

3.6 Da Fase Recursal

Com a superveniência da segunda sessão, a licitante ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, apresentou recurso (fls.1.042-1.059, vol. VI) requerendo a anulação do ato administrativo que convocou as empresas para tal sessão pública, sob a alegação de que não foi dada a devida publicidade no que concerne ao prazo para intenção de recurso.

Na oportunidade, insurgiu-se ainda, sobre a decisão da Pregoeira que declarou a empresa VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI vencedora dos itens 10 e 11 e L C B PONTES EIRELI vencedora dos itens 07 e 08, alegando desconformidade com as exigências do edital.

A Pregoeira proferiu análise do recurso (fls.1.062-1.066, vol. VI) argumentando que embora a empresa não tenha manifestado a intenção de recurso no portal de compras governamentais, encaminhou o pedido de Anulação do Ato Administrativo ao e-mail institucional da Comissão, oportunidade em que decidiu por analisar os apontamentos apresentados.

Nesse diapasão, a CPL informou que a abertura da sessão complementar foi registrada no sistema Comprasnet pela pregoeira no dia 15/04/2021 às 13h58, e o reagendamento da sessão marcado para o dia 19/04/2021, a partir das 9h, não se podendo falar em falta de publicidade e tampouco em ato abusivo.

Quanto ao pedido de desclassificação das propostas das empresas VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI e L C B PONTES EIRELI, a Pregoeira decidiu por realizar diligências quanto aos descritivos dos itens ofertados para verificar se os mesmos estariam de acordo com o edital.

Por fim, concedeu provimento ao referido pedido de diligência e negou provimento quanto ao pedido de Anulação do Ato Administrativo ocorrido na sessão pública complementar, mantendo a inabilitação da recorrente.



3.7 Da Sessão Complementar nº 02

Com a reanálise das propostas das empresas VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI e L C B PONTES EIRELI, que culminou na recusa para os itens 07, 08, 10 e 11, foi realizada sessão complementar no dia 03/05/2021, voltando-se à fase de julgamento, conforme a Ata da Sessão (fls. 1.091-1.096, vol. VI).

Dos atos e julgamento realizados na sessão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl.1.098-1.099, vol. VI) conforme descrito na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
L C B PONTES EIRELI	04	04, 18, 19 e 21	43.899,00
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	07	01, 03, 12, 13, 15, 16 e 20	230.110,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	11	VALOR GLOBAL	274.009,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM.

A empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI registrou a intenção de recorrer no Comprasnet (fl. 1.100, vol. VI), entretanto, passado o prazo legal, não anexou a peça recursal no referido portal, sendo-lhe negado provimento a intenção de recurso apresentada (fls. 1.101-1.103, vol. VI).

3.8 Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se das Atas das Sessões, especialmente às fls. 952-953, 961, 967-970, vol. V e 1.022-1.024, 1.091-1.096, vol. VI do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM que os itens **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 17, 22 e 23** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Já o item **02**, conforme consta à fl.944, vol. V da Ata da respectiva Sessão restou **DESERTO**, posto que não foram apresentadas propostas comerciais para o mesmo.

Desta feita, dos 23 (vinte e três) itens previstos no instrumento convocatório, apenas 11 (onze) foram arrematados e deverão ter seus preços registrados.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços



de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item, além daqueles fracassados e deserto.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
01	Andador regulável	Unid.	30	228,75	200,00	6.862,50	6.000,00	12,57	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
02	Aparelho de ventilação mecânica	Unid.	3	13.337,31	-	40.011,93	-	-	DESERTO
03	Bengala bastão 4 pontas	Unid.	10	89,47	81,00	894,70	810,00	9,47	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
04	Bengala bastão tipo cajado	Unid.	20	45,22	44,95	904,40	899,00	0,60	LCB PONTES EIRELI
05	Cadeira de rodas simples	Unid.	150	566,66	-	84.999,00	-	-	FRACASSADO
06	Cadeira de rodas simples	Unid.	50	566,66	-	28.333,00	-	-	FRACASSADO
07	Cadeira de rodas	Unid.	75	971,72	-	72.879,00	-	-	FRACASSADO
08	Cadeira de rodas	Unid.	25	971,72	-	24.293,00	-	-	FRACASSADO
09	Cadeira de rodas para obeso	Unid.	20	1.205,00	-	24.100,00	-	-	FRACASSADO
10	Cadeira de rodas infantil carrinho	Unid.	150	2.844,44	-	426.666,00	-	-	FRACASSADO
11	Cadeira de rodas infantil carrinho	Unid.	50	2.844,44	-	142.222,00	-	-	FRACASSADO
12	Cadeira de rodas simples para banho adulto	Unid.	188	443,75	<u>333,20</u>	83.425,00	62.641,60	24,91	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
13	Cadeira de rodas simples para banho adulto	Unid.	62	443,75	<u>333,20</u>	27.512,50	20.658,40	24,91	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
14	Cadeira de rodas para banho adulto obeso	Unid.	50	804,12	-	40.206,00	-	-	FRACASSADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa vencedora
15	Cama hospitalar com regulagem	Unid.	38	3.655,40	2.700,00	138.905,20	102.600,00	26,14	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
16	Cama hospitalar com regulagem	Unid.	12	3.655,40	2.700,00	43.864,80	32.400,00	26,14	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
17	Colchão hospitalar adulto	Unid.	100	544,97	-	54.497,00	-	-	FRACASSADO
18	Colchão piramidal adulto	Unid.	200	361,11	150,00	72.222,00	30.000,00	58,46	LCB PONTES EIRELI
19	Colchão pneumático com pressão alternada	Unid.	10	397,50	300,00	3.975,00	3.000,00	24,53	LCB PONTES EIRELI
20	Muletas canadense articulada	Unid.	50	150,10	100,00	7.505,00	5.000,00	33,38	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
21	Muletas axilares com regulagem em alumínio	Unid.	80	222,00	125,00	17.760,00	10.000,00	43,69	LCB PONTES EIRELI
22	Óculos com armação e grau	Unid.	150	694,67	-	104.200,50	-	-	FRACASSADO
23	Óculos com armação e grau	Unid.	50	694,67	-	34.733,50	-	-	FRACASSADO
TOTAL						403.831,10	274.009,00	32,14	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado do certame era de R\$ 1.480.972,03** (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e dois reais e três centavos). Contudo, tendo em vista os **itens fracassados e deserto**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 403.831,10** (quatrocentos e três mil, oitocentos e trinta e um reais e dez centavos).

Após a obtenção do resultado, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 274.009,00** (duzentos e setenta e quatro mil e nove reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados e desertos) e o valor arrematado, vislumbramos uma diferença efetiva de R\$ 129.822,10 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos), a qual representa uma redução de aproximadamente **32,14%** (trinta e dois inteiros e quatorze centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



Consta da Tabela 4 a seguir a localização das consultas de situação das licitantes vencedoras junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (não sendo encontrados impedimentos), bem como a disposição no bojo processual quanto às propostas comerciais readequadas e documentação de habilitação.

Empresa	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	CEIS
LCB PONTES EIRELI	Fls. 598-654, vol. IV	1.009-1.011, vol. VI	Fls. 526-527, vol. III
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	Fls. 688-760, vol. IV	Fls. 1.015-1.019, vol. VI	Fls. 550-551, vol. III

Tabela 4 - Localização dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Entretanto, cumpre-nos recomendar a retificação da proposta readequada da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI (fls.1.015-1.017, vol. VI), quanto ao item 13, pois embora o valor unitário arrematado esteja em consonância com o resultado por fornecedor, observa-se um equívoco tocante ao quantitativo do item (onde consta 662 unidades, deveria constar 62 unidades), o que reverberou no cômputo do produto (valor unitário x quantidade), constando em tal campo da proposta o valor de R\$ 220.578,40, onde deveria constar o valor de R\$ 20.658,40 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), bem como exposto na Tabela 3.

Por fim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 580-594, vol. III), a Pregoeira e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 579, vol. II).

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI nos itens **12/13 e 15/16**.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, verificados por este Controle Interno nos itens da Tabela 03 desta análise, hachurados e sublinhados.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 415, vol. III).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada, à data do certame, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5.

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE RFT E SICAF	AUTENTICIDADE
LCB PONTES EIRELI	Fls. 528, vol. III e 610-614, vol. IV	Fls. 647-651, vol. IV
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	Fl. 729, vol. IV	-

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras do certame.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a realização do certame e a presente análise, algumas certidões tiveram sua validade expirada.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do credenciamento ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
LCB PONTES EIRELI	17.763.550/0001-65	328/2021
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	329/2021

Tabela 6 - Identificação dos Pareceres Contábeis referentes às empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo



processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da proposta da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, quanto ao item 13, conforme pontuado no item 4 desta análise.

Alertamos que anteriormente à formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação supracitada**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.865/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº**



11/2021-CPL/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de maio de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 2.865/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, equipamentos e aparelhos para atender os pacientes com dificuldades de locomoção cadastrados no serviço social da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de maio de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP